



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021**

**Ref. Do contratado: Contrato nº 186/2021 - Processo Administrativo nº 168.937**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

**CONTRATANTE:** Município de Dom Viçoso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, Dom Viçoso, MG, CEP nº 37.474-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor Francisco Rosinei Pinto, brasileiro, solteiro, residente à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador do CPF nº 032.844.61655 e do RG M-8.378.403, SSP/MG.

**CONTRATADO:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 61.843 de 05 de dezembro de 1967, com as alterações do Decreto nº 5.728 de 16 de março de 2006 e do Decreto nº 6.633 de 05 de novembro de 2008, por meio do Centro de Educação Profissional de Itajubá, inscrito no CNPJ sob o nº 03.447.242/0011-98, com sede na Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, nº 319 – São Judas Tadeu, CEP: 37.500.198, legalmente representado pelo Diretor, Sr. Brenno Cruzeiro Silva (CPF: 038.779.416-64, e CI nº MG 6.859.704, expedida pela SSP/MG).

**EMBASAMENTO:** Processo Licitatório nº 044/2021 – Dispensa nº 025/2021, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais, conforme **Proposta de Educação Corporativa nº 037/2021**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. O CONTRATADO irá prestar os serviços de ministrar para o CONTRATANTE as ações educacionais descritas no quadro abaixo:

| <b>Descrição</b>   | <b>Ch</b> | <b>Quant. de Turmas</b> | <b>Quant. De alunos por turma</b> | <b>Período De Realização</b>    | <b>Responsável pelos insumos</b> |
|--|-----------|-------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| Palestra: Desafios da Gestão na Adequação aos Protocolos de Segurança em tempos de COVID-19      | 2         | 2                       | 25                                | Entre agosto e novembro de 2021 | Não se aplica                    |
| Workshop: Práticas de Limpeza, Desinfecção e Esterilização dos Ambientes                         | 8         | 1                       | 25                                | Entre agosto e novembro de 2021 | Não se aplica                    |
| Palestra: Técnicas de Boas Práticas de Higiene na Manipulação de Alimentos em Tempos de COVID-19 | 6         | 1                       | 15                                | Entre agosto e novembro de 2021 | Não se aplica                    |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

2.2. As ações apresentadas serão ministradas de forma presencial, pela equipe pedagógica do Senac. O Senac não se responsabilizará por equipamentos e/ou ferramentas para os alunos. Os mesmos deverão ser providenciados pelo contratante ou os alunos deverão ter condições de realizá-lo.

2.3. O CONTRATANTE poderá contratar mais vagas, se necessário, o que deverá ser feito por meio de termo aditivo.

2.4. Somente receberão o certificado de conclusão e aprovação do curso, os alunos que obtiverem 100% (cem por cento) de frequência nos workshops e palestras e, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos cursos, e que desenvolverem as competências necessárias às ações e estiverem com a documentação regularizada no Sistema Educacional do CONTRATADO.

2.4.1. Os certificados serão entregues após 15 (quinze) dias úteis do término das ações aos alunos que cumprirem os requisitos acima

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

3.1. O presente contrato será fiscalizado/administrado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer.

3.2. Aos gestores competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.

3.3. No que concerne ao CONTRATADO, fica designado o Diretor do Centro de Educação Profissional de Itajubá como gestor do contrato, para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES**

4.1. O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Planejar, programar, estruturar e ofertar os serviços em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pelo CONTRATANTE.

5.2. Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas advindas deste vínculo.

5.3. Cumprir integralmente a carga horária estabelecida na proposta apresentada e aprovada pelo CONTRATANTE.

5.4. Fornecer e registrar os certificados de conclusão das atividades aos participantes, desde que cumpridos os requisitos dispostos neste instrumento.

5.5. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Responsabilizar-se pela promoção e divulgação das atividades junto ao público-alvo.

6.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos exatos termos e condições estipuladas neste



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

instrumento.

6.3. Encaminhar a relação dos participantes e a documentação necessária com até **10 (dez)** dias de antecedência da data de início das atividades.

6.4. Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do CONTRATADO.

6.5. Cumprir todos os requisitos estabelecidos nas condições de execução, conforme Cláusula Segunda deste instrumento, bem como na Proposta de Educação Corporativa, que integra este documento independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência deste contrato iniciará **a partir da data de assinatura, até 30 de novembro de 2021**, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

7.2. Caso o contrato seja assinado eletronicamente, a vigência iniciará a contar da data da última assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 4.997,07 (quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e sete centavos)**, conforme descrito abaixo:

| Descrição  | Quant. de Turmas | Quant. de alunos por turma | Valor por Turma | Valor Total         |
|--|------------------|----------------------------|-----------------|---------------------|
| Palestra: Desafios da Gestão na Adequação aos Protocolos de Segurança em tempos de COVID-19      | 2                | 25                         | 673,55          | 1.347,10            |
| Workshop: Práticas de Limpeza, Desinfecção e Esterilização dos Ambientes                         | 1                | 25                         | 2.505,77        | 2.505,77            |
| Palestra: Técnicas de Boas Práticas de Higiene na Manipulação de Alimentos em Tempos de COVID-19 | 1                | 15                         | 1.144,19        | 1.144,19            |
|  |                  |                            |                 | <b>R\$ 4.997,07</b> |

8.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de **28 (vinte e oito) dias corridos** após o término da atividade, por meio de depósito bancário no banco nº 104 - Caixa Econômica Federal, Conta nº 00900107-0, Agência nº 4257, operação: 003, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

8.3. Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês.

8.4. Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica desde já, autorizado a adotar procedimentos de cobrança pelos meios admitidos na legislação aplicável à espécie, bem como providenciar as medidas restritivas junto aos órgãos responsáveis.

8.5. Os valores descritos acima são fixos por turma, ou seja, caso a contratante encaminhe um número menor de participantes não haverá alteração no valor total da turma.

8.6. O valor descrito na tabela acima não inclui serviço de *coffee break* e auxílio-transporte para



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

os participantes.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas e custos do CONTRATADO, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através de verbas próprias do **Centro de Educação Profissional de Itajubá**, consignadas em seu orçamento.

9.2. Por parte do CONTRATANTE, as despesas serão alocadas conforme dotação orçamentária abaixo:

(2.3.0.12.361.003.2.0011 - Realização de Capacitação, Cursos e Seminários - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

10.1. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

11.1.1. Caso o CONTRATANTE decida pela rescisão deste instrumento, durante a execução das ações educacionais previstas na cláusula segunda, este deverá efetuar o pagamento integral das referidas atividades.

11.1.2. Caso a rescisão ocorra após a conclusão das ações educacionais, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços executados até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

14.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

14.3. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

14.4. As partes deverão assumir integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais, desde a coleta, armazenamento, cuja utilização deverá ser realizada nos fins previamente consentidos por seus clientes, consumidores e demais titulares, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.4.1 O CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela coleta dos dados pessoais dos alunos, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de controlador dos dados, os quais deverão ser transferidos ao CONTRATADO para a execução do contrato, que realizará o tratamento dos dados na condição de operador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Dom Viçoso, 30 de Julho de 2021.

---

**Município de Dom Viçoso/MG**  
**Francisco Rosinei Pinto**  
Prefeito Municipal

---

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac Minas**  
**Brenno Cruzeiro Silva**  
Diretor da Escolar

### **Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

2) \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**